



SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Rua do Lavradio, 100 - Sala 102 - CEP 20.230

Rio de Janeiro - RJ

DECRETO Nº 150

Torna sem efeito o Decreto nº 147/89

NEI INOCENCIO DOS SANTOS 33:., Soberano Grande Primaz do Supremo Conclava do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Constituição e Regulamento Especial do Rito Brasileiro.

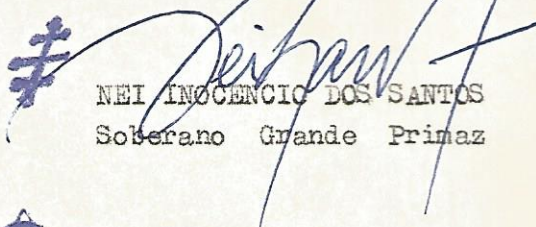
- CONSIDERANDO que o disposto no Decreto nº 147/89, vem se prestando a interpretações incompatíveis com os objetivos almejados;
- CONSIDERANDO que há Oficinas Litúrgicas prejudicadas em seu funcionamento em virtude da orientação adversa à real motivação do referido Decreto nº 147, de 1989.

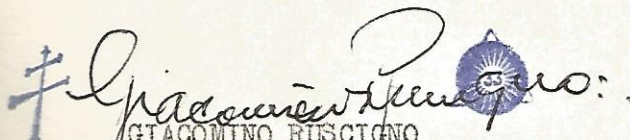
DECRETA

Artigo 1º - Fica sem efeito o Decreto nº 147, do 21º dia do 10º mês da V.: L.:, 5988, 10 de janeiro de 1989 E.: V.:

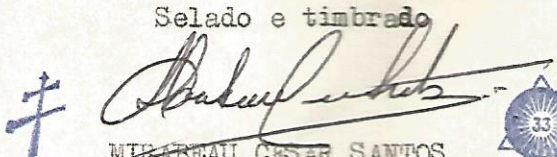
Artigo 2º - Fica o Soberano Grande Secretário da Magna Reitoria incumbido da notificação e publicação do presente Decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro, no 7º dia do 7º mês da V.: L.:, 5989, 27 de setembro de 1989 E.: V.:


NEI INOCENCIO DOS SANTOS
Soberano Grande Primaz


GIACOMINO RUSIGNO
Soberano Grande Secretário



Selado e timbrado

MIRABEAU CESAR SANTOS
Soberano Grande Chanceler